



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## DECRETO Nº 025, de 17 de março de 2021.

Estabelece medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março do ano de 2021, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer medidas restritivas, por período determinado, em face dos atuais números de casos

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco, nos setores público e privado.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas restritivas em caráter temporário visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que irá vigorar no período de 18 a 28 de março do ano de 2021, no âmbito do Município de São João.

**Art. 2º** Fica vedado em todo o território do Município de São João, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, observadas as exceções previstas no artigo 3º e Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Incluem-se na vedação do *caput* deste artigo, observado o disposto no Anexo Único:

- I – escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- II – práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- III – utilização dos calçadões e praças, inclusive para a prática de atividade física;
- IV – feira de gado, nos termos da determinação da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

**Art. 3º** Ficam autorizados a funcionar os serviços públicos municipais, os outorgados e/ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo, tanto quanto possível, priorizar o teletrabalho.

§ 1º O horário de atendimento ao público externo se dará em horário reduzido, sendo compreendido das 8h às 12h, em todos os órgãos e entidades públicas municipais.

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO





# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

§ 2º Ficará a critério de cada Secretário Municipal o estabelecimento de expediente interno após o horário de que trata o parágrafo anterior, observada a necessidade e o rodízio dos respectivos servidores.

§ 3º Ficam suspensos novos protocolos de atendimento, excetuando-se os de competência do Setor de Tributação.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais deverão designar um(a) servidor(a) especificamente para sua recepção, o(a) qual ficará responsável para aferir a temperatura e realizar a higienização das mãos do público externo, bem como de orientá-lo nas demandas que não podem ser atendidas de forma presencial.

**Art. 5º** Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São João, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos e entidades públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos, públicos e particulares, que realizam transporte coletivo, inclusive vans e ônibus.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte coletivo ficam obrigados a exigir a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**Art. 6º** O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Município, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19, este vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000 -  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



**Art. 7º** Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, deverá elaborar plano de fiscalização das normas e protocolos sanitários setoriais, a fim de reforçar o monitoramento e o seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos disponibilizará lavabos nas vias públicas de grande circulação.

**Art. 10.** Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
Prefeito





**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DO ANO DE 2021

I – feiras livres, exclusivamente com barracas destinadas à venda de gêneros alimentícios, com monitoramento do uso de máscara e o fornecimento obrigatório de álcool em gel 70º pelos feirantes aos clientes;

II - farmácias;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas veterinárias e assistenciais a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

IX - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

X - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XI - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210318083120.pdf>  
assinado por: idUser 141

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

XII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte alternativo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados à venda de alimentos à população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;

XXIII - pesca artesanal;

XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210318083120.pdf>  
assinado por: idUser 141

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

XXVI - casas de ração animal e petshops;

XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXI - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXVI - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXVII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.

